



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6117/2015

PROCESSO TC/MS : TC/13527/2013
PROTOCOLO : 1438841
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADOR DE DESPESAS : JORGE APARECIDO QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR : PRESIDENTE DA CÂMARA
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2013
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : CONVITE N.º 007/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA CONEXÃO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 20 MBPS.
CONTRATADA : ATA LINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 75.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – EXAME CONCENTRADO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA CONEXÃO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 20 MBPS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** na modalidade **Convite n.º 007/2013** – (peça 05), da **formalização contratual** e da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 09/2013** - (peça 16 - fls. 1/6).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 007/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de telecomunicação para conexão a Internet com velocidade de 20 MPBS, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 16 - fls.3).

O prazo de vigência foi estimado, contado de sua assinatura (05 de março de 2013) até 31 de dezembro de 2013, conforme definido na Cláusula Quinta - (peça 18 - fls.2).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 6072/2015** - (peça 28 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8932/2015** - (peça 29 - fls.1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 007/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de telecomunicação para conexão a Internet com velocidade de 20 MPBS, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls.1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 22):

Valor Contratual	R\$ 75.000,00
Valor Final Contratado	R\$ 75.000,00
Valor Empenhado	R\$ 75.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R\$ 75.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R\$ 75.000,00



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 28 - fls.6) *in verbis*:

Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório - Convite nº 007/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 009/2013 e da sua execução financeira**, celebrado entre a **Câmara Municipal de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 15.410.145/0001-38) e a empresa **Atalink Serviços de Comunicação Ltda** (CNPJ/MF nº 11.180.689/0001-08), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. os incisos II e III e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 29 - fls.1), *in verbis*:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 007/2013*, a regular formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea “a” e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Convite nº 07/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 09/2013** celebrado entre a **Câmara Municipal de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 15.410.145/0001-38, por seu Presidente, Senhor Jorge Aparecido Queiroz, CPF/MF n.º 356.291.181-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **ATA Link Serviços de Comunicação Ltda.**, CNPJ/MF n.º 11.180.689/0001-08, representada pela Senhora Fernanda Rodrigues Gonçalves, CPF/MF n.º 916.445.691-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 09/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Jorge Aparecido Queiroz, CPF/MF n.º 356.291.181-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator